



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº02/2026

Modalidade de Licitação: Inexibilidade de Licitação

Legislação: Lei 14.133/2021

Município: São Vicente do Sul - RS

Departamento: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social , Cidadania e Habitação

Responsável: Rosmari Mossi Bissaco

Objeto: ALUGUEL DE IMÓVEL CONFORME DECISÃO JUDICIAL

Necessidade da Administração: Tal benefício se da por ordem judicial do tribunal de justiça do estado do Rio Grande Do Sul -RS, que estipulou pagamento integral de aluguel de no minino R\$ 800,00 (Oitocentos Reais) para o requerente do pedido.

Requerente não possui condições de arcar com aluguel conforme o informado na decisão judicial e tal benefício irá custear seu direito a moradia durante 12 meses e podendo ser renovado por igual periodo.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é de necessidade emergencial devido a decisão judicial já em anexo deste processo e caso haja atrasos ou descumprimento haverá multas a serem aplicadas ,conforme lei municipal Nº 5976/2022 que regulamenta a concessão de benefícios eventuais. Destaca-se, portanto, conforme descrito acima a precisão desta contratação.

2. PREVISÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação se aplica. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Vicente do Sul.

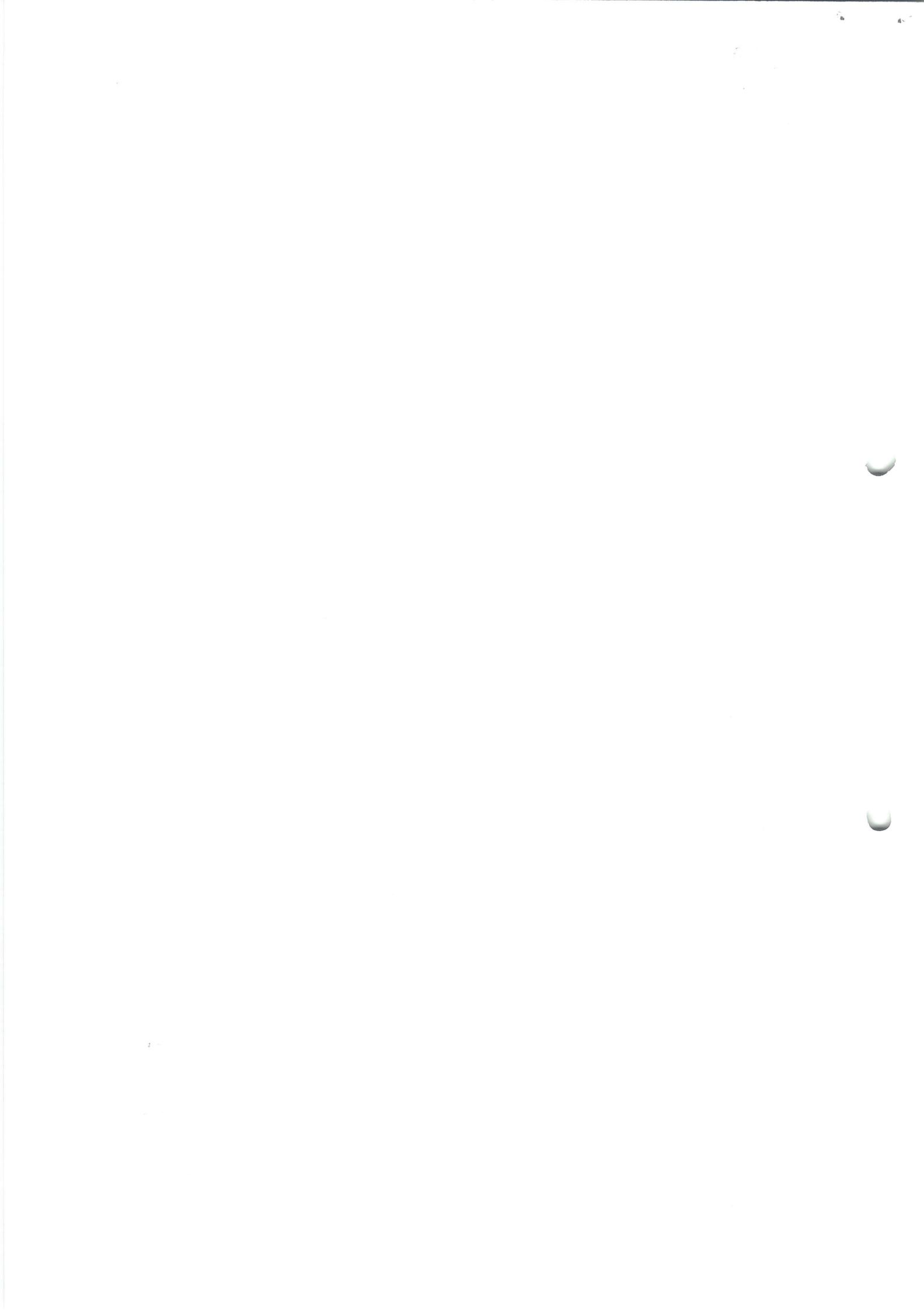
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1- As exigências de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira serão definidas no Termo de Referência, com fundamento na Lei Federal nº14.133/2021.

3.2- As obrigações da Contratante e da Contratada serão definidos no Termo de Referência.

3.3- A empresa Contratada ficará responsável por fornecer serviço de qualidade e dentro dos termos do contrato.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO





Item	Qtd	Unid.	OBJETO
01	12	Meses	ALUGUEL DE IMÓVEL CONFORME DECISÃO JUDICIAL

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A solução de mercado será por meio de cotações de preços com potenciais fornecedores que atendem aos requisitos da contratação no âmbito da região que abrange, tendo em vista a necessidade da contratação de empresa ou Pessoa física na qual tenha imóvel para atender as qualidades necessárias para moradia do requerente. Segundo Art 23, § 1º da Lei 14.133/2021 realizou-se o levantamento de mercado, conforme orçamentos a baixo:

Item	Qtd	Unid.	OBJETO	EMPRESA/PROPIETARIO	VALOR TOTAL R\$
01	12	MESES	ALUGUEL DE IMÓVEL CONFORME DECISÃO JUDICIAL	JULIO CÉSAR PINHEIRO BACHINSKI	R\$ 10.200,00
02	12	MESES	ALUGUEL DE IMÓVEL CONFORME DECISÃO JUDICIAL	VITOR GIOVANE RUMPEL FARIAS	R\$ 12.000,00
03	12	MESES	ALUGUEL DE IMÓVEL CONFORME DECISÃO JUDICIAL	ALEX R CAMARGO- ME	R\$ 12.000,00

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa para tal contratação 12 meses é de R\$ 10.200,00 (Dez Mil e Duzentos reais), conforme pesquisa de preço anexada no processo de Dispensa de licitação .

DESCRÍÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A prestadora do serviço deverá preencher todos os requisitos da contratação, conforme descrito acima, bem como cumprir com as obrigações referidas no Termo de Referência.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O parcelamento será adotado visto que o objeto a ser contratado configura valor mensal.

RESULTADOS PRETENDIDOS

A administração pretende proporcionar serviço de qualidade a população vicentense e região, visando também a economicidade, eficácia, eficiência, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis e melhoria da qualidade de vida à sociedade escolar, visto que não possui em seu quadro de funcionários, profissional capacitado





para os serviços em tela.

8. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A administração designou os empregados públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação desta demanda.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para viabilidade e contratação desta demanda.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os serviços objeto do presente estudo técnico são necessários, verificando que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em decorrência do estudo realizado a demanda se mostra viável de ser realizada uma vez que o serviço a ser prestado trará qualidade e maior economicidade, eficácia e eficiência na prestação do serviço.

São Vicente do Sul, 08 de janeiro de 2026

Rosmari Mossi Bissaco
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Cidadania e Habitação
Portaria 020/2021

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Habitação

